

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 1654/2025

Protocolo nº 11253/2025

Processo nº 3413/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis acerca da realização de atividades escolares de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico, político ou de gênero, assegurando-lhes o direito de consentir ou vedar a participação de seus filhos ou dependentes, e dá outras providências”

Autor: Deputado Gilberto Cattani

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1654/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis acerca da realização de atividades escolares de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico, político ou de gênero, assegurando-lhes o direito de consentir ou vedar a participação de seus filhos ou dependentes, e dá outras providências”.

A proposição foi colocada em pauta em 22 de outubro de 2025, foi lida na 70ª Sessão Ordinária, em 22 de outubro de 2025. Em conformidade com os procedimentos regimentais, a matéria cumpriu pauta por cinco sessões ordinárias, especificamente nas 71ª, 72ª, 73ª, 74ª e 75ª sessões, com término em 12 de novembro de 2025. Na sequência, foi encaminhada à consultoria técnica (14/11/2025), ao Núcleo Social (17/11/2025) e, na mesma data, remetida à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para exame do mérito.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.**

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

A análise do **mérito** legislativo abrange a verificação da **conveniência** e da **oportunidade** da proposta sob a ótica da administração pública, **respeitados os limites da legalidade**. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é **adequada ao interesse social, viável em sua execução e compatível com os objetivos administrativos do Estado**. Trata-se, portanto, de avaliar se a proposição contribui, dentro dos marcos legais, para o atendimento efetivo das demandas coletivas.

A proposição encontra respaldo no art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que autoriza os parlamentares a apresentarem projetos de lei que versem sobre políticas públicas educacionais. A matéria, ademais, observa os princípios da legalidade e da iniciativa legislativa parlamentar, sem invadir competência privativa do Executivo, uma vez que não cria despesas obrigatórias ou obrigações financeiras ao erário.

Contudo, cumpre **observar que o PL nº 1654/2025, recebeu Pesquisa Preliminar, prevê, expressamente, a Lei Ordinária nº 5649/1990**, a qual “Estabelece tópicos para a Programação de Atividades Escolares da Rede Pública Estadual e dá Outras Providências”. Nesse sentido, há que se proceder a uma análise de sobreposição legislativa, verificando se o novo programa se distingue, em substância e alcance, do dispositivo normativo anterior.

A Lei Ordinária nº 5.649/1990, prevê, em termos gerais, a programação de atividades escolares na Rede Pública Estadual incluirá eventos destinados a propiciar aos alunos conhecimento acerca dos seguintes tópicos: ..., (Lei em anexo).

O Projeto de Lei ora em exame inova ao propor uma sistemática mais detalhada quanto a obrigatoriedade de notificação com antecedência de 3 dias, aos pais ou responsáveis das crianças de menor, para participar das atividades de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico, político ou de gênero, dentro ou fora do ambiente escolar, mediante autorização ou não dos pais e responsável.

Diferentemente da norma vigente, o novo projeto estrutura o programa com maior densidade normativa, criando maneira de encaminhar aos responsáveis as informações sobre as atividades programadas das instituições escolares, quando a participação ou não dos alunos pelos responsáveis.

Sob a ótica da conveniência e da oportunidade, competência desta Comissão, conforme o art. 369, inciso III, do Regimento Interno, a proposta se mostra meritória. Ao informar sobre os programas e atividades escolar, reafirmando o papel da família como primeira e natural educadora dos filhos.

Sendo o que apresenta a propositura, é importante o processo colaborativo que envolve a participação dos pais e responsáveis no planejamento educacional, assim como na obrigatoriedade de notificação aos pais e responsáveis, quanto a autorização dos filhos, para que possam participar de atividades escolares de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico, político ou de gênero, nas dependências da escola ou fora. Essa parceria resulta em benefícios significativos para o processo de confiança entre os responsáveis, proporcionando assim, o fortalecimento social na vida escolar dos filhos.

A comunicação efetiva tem reflexos significativos no aprendizado dos alunos. Quando os pais se envolvem ativamente na vida escolar de seus filhos, eles se tornam mais conscientes e engajados no processo educacional. O apoio dos pais, tanto no acompanhamento das tarefas escolares quanto no incentivo à disciplina e ao compromisso com os estudos, contribui para um melhor desempenho dos alunos em todas as áreas do conhecimento.¹

¹ <https://blog.plataformaaz.com.br/comunicacao-entre-pais-e-escola/>

A comunicação desempenha um papel central em qualquer relação, e quando se trata da interação entre pais e escola, sua relevância se torna ainda mais evidente, especialmente no início do ano letivo. Essa troca constante de informações alinha as expectativas e permite ajustar detalhes importantes para o desenvolvimento educacional dos alunos ao longo do ano.²

A comunicação exerce um impacto direto no processo de aprendizagem. Quando os pais se engajam e buscam ativamente essa interação, diversos fatores benéficos surgem para ambos os lados, contribuindo para um ambiente educacional enriquecedor:³

- **Alinhamento de expectativas:** pais e educadores podem compartilhar suas expectativas, garantindo que ambos estejam na mesma página em relação ao desenvolvimento acadêmico e socioemocional dos alunos.
- **Acompanhamento do progresso:** a comunicação regular permite que os pais conheçam de perto o desempenho acadêmico de seus filhos, identificando oportunidades de melhoria.
- **Identificação de necessidades individuais:** professores, ao estarem mais conectados com os pais, conseguem informações sobre as necessidades individuais dos alunos, incluindo detalhes do ambiente doméstico que podem ser aplicados para atender melhor a essas necessidades.
- **melhoria do relacionamento:** o envolvimento ativo dos pais contribui para uma visão mais positiva dos professores, resultando em um ambiente de aprendizagem colaborativo.

Portanto, comunicados regulares demonstram transparência e compromisso da escola, construindo uma relação de confiança. Isso incentiva a participação dos pais e aumenta a probabilidade de que se tornem parceiros ativos no processo educacional.

Diante dos fatos cabe à esta comissão que é dever de do estado e da família a devida e necessária proteção das crianças e jovens, garantindo assim, a segurança, a integridade, o

² <https://blog.plataformaaz.com.br/comunicacao-entre-pais-e-escola/>

³ Ibidem

equilíbrio, e a educação escolar com qualidade, respeito e transparência no ambiente educacional das escolas do Estado de Mato Grosso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a regularidade formal da tramitação, a competência legislativa da Assembleia Legislativa para tratar da matéria, a compatibilidade do projeto com os princípios constitucionais e regimentais, e, sobretudo, a maior densidade normativa e capacidade de aplicação concreta do novo texto legal proposto, manifesta-se esta relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1654/2025.

Ademais, ressalta-se que, embora esta Comissão de Educação tenha se manifestado favoravelmente ao mérito da proposta, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** verificar, com a devida profundidade, a conveniência técnico-legislativa do projeto em tramitação complementar a Lei Ordinária nº 5.649 de 17 de julho de 1990, especialmente diante da possibilidade de sua alteração como alternativa normativa, de acordo com o Art. 194 do Regimento Interno, com vistas a assegurar a coerência, a continuidade e a integridade do ordenamento jurídico estadual.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/25
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1654/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO GILBERTO CATTANI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.